澳門特別行政區政府
社會工作局
GOVERNO DA RAEM
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Ajustamento das medidas tomadas nos centros de dia contra a gripe A H1N1, de Janeiro de 2011

1. **Mecanismo de gestão dos visitantes**
   1.1 Os trabalhadores devem fazer a auto-fiscalização, se detectarem febre e apresentarem sintomas de afecção respiratória devem dirigir-se ao médico e cumprir com os cuidados de higiene prescritos;
   1.2 Deve-se chamar a atenção dos trabalhadores para, no caso dos seus agregados familiares apresentarem sintomas de afecção respiratória, tomarem atenção quanto ao seu estado de saúde e caso detectem algum sintoma anormal, devem recorrer de imediato a um médico;
   1.3 Os trabalhadores devem estar atentos ao estado de saúde dos utentes e, em particular, daqueles que são incapazes de se exprimirem, procedendo à sua análise pelo menos uma vez por dia. Caso seja detectada febre ou sintomas de afecção respiratória nos utentes, deverão os mesmos recorrer ao médico o mais rápido possível.

2. **Fiscalização dos funcionários e utentes**
   2.1 Os trabalhadores devem usar máscaras e lavar/desinfectar as mãos antes e depois da prestação de serviços em que tenham contacto próximo com os utentes, particularmente no que se refere aos cuidados pessoais e de enfermagem;
   2.2 Deve-se reduzir, na medida do possível, a deslocação dos utentes aos estabelecimentos de alto risco, nomeadamente às instituições médicas e locais com muitas pessoas. Se for necessária essa deslocação, os utentes e seus acompanhantes devem usar máscaras e tomar as precauções necessárias para melhor se protegerem;
   2.3 Deve-se assegurar, tanto quanto possível, que os trabalhadores prestem serviços/cuidados numa zona fixa;
   2.4 Deve-se garantir uma boa ventilação do ar interior, mantendo-se limpos e desinfectados os equipamentos e instalações comuns.

3. Deve-se manter contacto com o Instituto de Acção Social e os Serviços de Saúde e cumprir com rigor o mecanismo de comunicação de doenças transmissíveis.

4. Deve-se actualizar atempadamente as informações sobre a prevenção das doenças

transmissíveis, divulgando-as junto dos trabalhadores e utentes através de acções de sensibilização contínuas.

5. Deve-se, de acordo com as instruções dos Serviços de Saúde, assegurar a reserva de recursos de prevenção epidemiológica em quantidade suficiente para o consumo de 1 mês.

6. Todos os equipamentos sociais devem definir o seu plano de contingência para a pandemia da gripe.

Para mais esclarecimentos, é favor contactar o pessoal médico e de enfermagem da Divisão de Gestão e Licenciamento dos Equipamentos Sociais deste Instituto através dos telefones 83997758 e 83997798.